



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA

### **PREÂMBULO**

**EDITAL nº 024/2019**

**PROCESSO nº 036/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**

**DATA DA REALIZAÇÃO: dia 29 de agosto de 2019.**

**HORÁRIO: a partir das 14h30min.**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP**

**ENDEREÇO: Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, centro.**

**SERGIO ANTONIO POLARINI**, usando a competência, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019** do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO**, Processo nº 036/2019, objetivando a concessão de uso onerosa da lanchonete pertencente ao Club Municipal de Paranapuã, nos termos da Lei Municipal nº 1.523 de 17 de julho de 2019, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, a Rua Pedro Lanzoni, 2383, centro, iniciando-se às **29 de agosto de 2019** e será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, designada nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento deste certame, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

### **I - DO OBJETO**

1 - A presente licitação tem por objeto a concessão de uso onerosa da área da lanchonete do Club Municipal de Paranapuã, localizado na Av. Lucia nº 2927, Centro, Paranapuã/SP, com área de 263,46m<sup>2</sup>, com o registro do imóvel sob a matrícula nº. 33899, para instalação e exploração de atividades comerciais e turísticas, pelo período de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado por novos períodos, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, conforme Termo de referência em Anexo.

### **II – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar deste certame, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, nas Leis Federais nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores e as demais leis aplicadas à espécie;

2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3. Não será admitida nesta licitação à participação de empresas:

3.1. Concorrentes ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2. Que estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no termos do art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;



- 3.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93;
- 3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.5. A licitante deverá ser especializada no ramo de bar, lanchonete ou restaurante, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor;
- 3.6. Que se enquadrem numa das situações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
4. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

### III - DO CREDENCIAMENTO

- 1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com **firma reconhecida**, emitido pelo representante da empresa, da qual constem **plenos poderes** para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4 - A falta do **Credenciamento** no início da sessão de abertura do certame ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão de Licitação.
- 5 - **O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP ou MEI, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos ou ficha Cadastral Simplificada devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme determina o Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, acompanhada de declaração de que se enquadra como ME, EPP ou MEI devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme **anexo II**;**
- 6 - **A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única** e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um **enquadramento falso ou errôneo**.
- 7 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme **anexo III**.
- 8 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



9 - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.

10 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Certame, devendo estar ciente que estará renunciando à interposição de recursos.

## IV – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1 - Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação deverão ser entregues no local, data e horário determinado no preâmbulo deste Edital, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**

**DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

### ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**

**DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

2 - Quando remetidos pelo correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III – Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Rua Pedro Lanzoni, 2383 – Centro  
CEP 15.745-000 – Paranapuã/SP

Setor de Licitações  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

(Nome do proponente)

3 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6 – O envelope nº 01 - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, uma via ou **fotocópia autenticada** de cada documento a seguir relacionado:

### **6.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**6.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;

**6.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido.

**6.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.2.3** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;

**6.2.4** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**6.2.5** Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

**6.2.6** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**),

**6.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

### **6.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**6.3.1.** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

**6.3.2.** Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

### **6.4. Documentos relativos à qualificação técnica:**



**6.4.1** - Termo de visita técnica expedido pela Secretaria de Obras, em nome da empresa que tenha participado da visita ao local.

## **6.5 - Documentos de caráter geral:**

**6.5.1.** Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar, conforme Anexo IV.

**6.5.2** Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;

**6.5.3.** Declaração formal de que examinou o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra, conforme anexo VI;

**6.5.4.** Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu (s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos seus funcionários, conforme anexo VII;

**6.5.5.** Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se a todos os termos e condições do presente Edital, conforme anexo VIII;

**6.5.6.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme anexo IX.

**6.5.7.** - Para que a Microempresa e Empresa de Pequeno tenham tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, a mesma deverá apresentar:

**a)** quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**b)** quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**c)** Certidão de Registro na Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, ou Órgão equivalente, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **acompanhada** da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme anexo II (**caso esteja ofertando proposta nessa condição**).

**d)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo III.

## **6.6 Informações complementares:**

**6.6.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

**6.6.2.** A Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Paranapuã poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

**6.6.3.** Os licitantes que desejarem poderão se valer dos modelos de declarações constantes dos anexos.



**6.6.4.** As Certidões apresentadas para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade, caso não haja prazo de validade especificado, terão validade por sessenta dias contados a partir da data de sua expedição.

## **7 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, datilografada apenas no anverso, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e devidamente assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado.

**7.2.** No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada do instrumento de procuração.

**7.3.** Todas as páginas da proposta de preços deverão ser **rubricadas** pelo signatário da mesma ou pelo seu representante legal.

**7.4.** As propostas de preços deverão ser entregues em envelope opaco, lacrado e rubricado pelo representante legal ou mandatário, identificado como **PROPOSTA DE PREÇOS**, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação – C.P.L de Paranapuã/SP.

**7.5.** A proposta apresentada deverá ser, em moeda corrente nacional, expressando o valor mensal da concessão, sendo que o valor mensal não poderá ser inferior a **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

**7.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências constantes do presente Edital, especificamente as que apresentem valores inferiores ao definido no item 7.5, ou seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

**7.7.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

**7.8.** A apresenta da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, as especificações e demais documentos, que as comparou entre si e que obteve informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

## **V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

1 - A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de **maior valor ofertado**.

2 - No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Especial de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

3 - Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

## **VI - DO PROCEDIMENTO**

1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Especial de Licitações procederá ao recebimento do envelope nº 1 **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e do envelope nº 2 **PROPOSTA DE PREÇOS** e em seguida, efetuará a abertura dos mesmos.

2 - Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de Carta/Declaração indicando a(s) pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente para desistir do direito de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



interposição de recurso, assinada pelo seu representante legal da licitante, com aposição do carimbo de Identificação e **firma reconhecida**.

3 - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que a habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

4 - Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto do subitem 2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

5 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, correio, e-mail ou fac-símile.

6 – Primeiramente será realizada a abertura do envelope nº 1 **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, com as respectivas rubricas e análise dos documentos, procedendo ao julgamento da habilitação, que após poderá ser impugnado por qualquer representante de empresa capacitado para tanto.

6.1 – A Comissão de Licitação poderá suspender os trabalhos para análise das habilitações, constando em ata o prazo para anuncio do resultado e abertura do envelope de proposta, saindo os representantes das empresas participantes intimadas do ato se presentes, intimando por escrito as que não se fizeram representar.

6.2 – Procedendo ao julgamento na mesma data da apresentação e havendo desistência formal de interposição de recurso por todos os participantes, haverá a abertura do envelope de Propostas procedendo as respectivas rubricas.

6.3 – Após o julgamento de habilitação e havendo interposição de recurso ou não havendo desistência formal do seu prazo no ato de apresentação dos envelopes, os trabalhos serão suspensos para o aguardo do transcurso do prazo recursal fixado no Art. 109, inciso I da Lei nº 8666/93.

7 – Após o julgamento das habilitações procederá a abertura dos envelopes de propostas.

7.1 - Estando presente neste ato todas as empresas participantes, poderão estas desistirem formalmente do prazo recursal, após o resultado, caso contrário, haverá suspensão pelo prazo de julgamento.

8 – A Comissão de Licitação poderá, em qualquer momento, proceder a suspensão do trabalho para efetuar pesquisas de empresas eventualmente impedidas de contratarem com a Administração Pública em sites que divulga tais impedimentos, fazendo excluir as que constam em impedimento.

9 – Fica assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o critério de desempate, preferência concedida pelas Leis Complementares nº. 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que as mesmas apresentem os documentos exigidos no Item **6.5.7** deste Edital;

10 - Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

## **VII - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

1 - Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitações, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Prefeito Municipal.

2 - Uma vez procedido o julgamento pela Comissão e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.



- 3 - Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura do termo de contrato.
4. Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar declaração da empresa vencedora do certame informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

## **VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 – O pagamento da proposta de preços vencedora será efetuado mensalmente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranapuã até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido;
- 2 – Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do imóvel ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.
- 3 - A licitante vencedora terá o prazo de até 30 [trinta] dias após a assinatura do contrato de concessão de uso para iniciar suas atividades, sob pena da rescisão do contrato de concessão.
- 4 - O valor mensal da concessão somente poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 [doze] meses, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 [doze] meses anteriores.

## **IX - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO**

- 1 - A concessão de uso será de 5 [cinco] anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, prorrogando-se por iguais períodos, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, desde que a Cessionária venha cumprir as exigências dos serviços e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do término, desde que por razões de interesse público ou superveniência de forma legal.

## **X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

- 1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente que adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 3 - Interposto o recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





6 - A licitante vencedora será convocada para dentro do prazo de até 05 [cinco] dias úteis, para assinar o contrato de concessão de uso do prédio público, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

7 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato.

7.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 7.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 7.1 deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

9 - A contratação será celebrada com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura do termo de contrato.

## **XI - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CEDENTE (Prefeitura Municipal).**

1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através de fiscal de contrato a ser designado pela administração na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

2 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

4 - Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;

7 - Manter controle atualizado dos pagamentos;

8 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário.

9 - Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

10 - Efetuar inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.



- 11 – Elaborar o **Projeto Técnico** de Prevenção e Combate de Segurança Contra Incêndio para obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de **Bombeiros** (AVCB) da área concedida;
- 12 – Entregar o local ao cessionário em perfeitas condições físicas de funcionamento, como pintura, instalações elétricas e hidráulicas e área limpa e adequada para uso.
- 13 – Realizar a construção da edificação para instalação do sistema de gás de acordo com a legislação vigente;

## **XII - DAS PROIBIÇÕES DO CESSIONÁRIO (licitante)**

- 1 - Fazer uso do espaço fora do limite estabelecido e autorizado pela Municipalidade;
- 2 - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
- 3 – Alterar as características internas e externas da Lanchonete e do Club Municipal, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- 4 - Venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
- 5 – Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria na área da Lanchonete e do Club Municipal, inclusive no mobiliário;
- 6 – Venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- 7 – Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação vigente;
- 8 – Sublocar a Lanchonete, total ou parcialmente;
- 9 - Dificultar a ação da fiscalização;
- 10 - Tratar o público com descortesia;
- 11 - Interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.
- 12 - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão.
- 13 - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- 14 - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- 15 - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- 16 – Não cobrar qualquer tipo de valor ou taxa para acesso do público na Lanchonete e no Club Municipal.

## **XIII - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CESSIONÁRIA (licitante)**

- 1 - Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital;
- 2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações para terceiros;
- 3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 4 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas da área da Lanchonete, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de energia elétrica e de água e esgoto sanitário;
- 5 - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CEDENTE, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas, quando evidenciada a culpa da CESSIONÁRIA, por negligência, ação ou omissão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



6 – Será de obrigação da CESSIONÁRIA a quitação das taxas de energia elétrica do padrão localizado na Rua dos Patrícios, nº 2316, Centro, referente ao Código 8177651, medidor nº 3T4827368 e de água e esgoto sanitário, localizado na Av. Lucia, nº 2340, Centro, referente ao RGI 03493930/01, ambas exclusivas do ambiente do bar/restaurante/lanchonete, estas deverão ser entregues para o fiscal de contrato definido pela administração municipal para que os mesmos possam retirar uma cópia para arquivamento.

7 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CEDENTE, assumindo ônus por sua ausência;

8 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

9 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;

10 - Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens, além de outros que por ventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;

11 - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e solicitar à administração a sua retirada do local;

12 - Venda de produtos apenas nos limites da Lanchonete;

13 - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

14 – Evitar a poluição visual no Lanchonete, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

15 – Findo o prazo da concessão, devolver o imóvel em perfeitas condições de uso de acordo com Laudo de Vistoria emitido pela Secretaria de Obras do município no momento da assinatura do contrato;

16 - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

17 - Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal.

18 – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

19 – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

20 – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

21– Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

22 – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

23 – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

24 – Pagar todas as despesas que se incidirem sobre o objeto desta concorrência.

25 – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

26 – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes.



- 27 – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público, conforme for determinado pelo Município.
- 28 – A Cessionária se responsabilizará por toda a manutenção de todas as instalações da Lanchonete.
- 29 – Instalação de todo e qualquer equipamento necessário para funcionamento da lanchonete/bar/restaurante do objeto deste certame.
- 30 – Instalação e manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio aprovados no **Projeto Técnico** de Segurança Contra Incêndio;
- 31 – A Cessionária não poderá, em qualquer hipótese, cobrar taxa de utilização das benfeitorias existentes e que vierem a existir no Club Municipal de Paranapuã (piscina, sauna, campos, etc...);
- 32 – Efetuar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, junto à Concessionária de energia elétrica e de água/esgoto a transferência da titularidade da conta de energia elétrica da cedente para a cessionária.
- 33 – A Cessionária poderá realizar eventos de interesse turístico e/ou esportivo no imóvel cedido pela administração, deste que sejam condizentes como o ramo de atividade da Cessionária, devendo comunicar com antecedência e autorizado pela administração;

#### **XIV – DA VISITA TÉCNICA**

1 – A visita técnica do local é **obrigatória** para quem pretender participar do certame e deverá ser realizada até o dia 28 de agosto do corrente ano, sendo que a licitante deverá agendar sua realização no Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Paranapuã em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min pelo telefone (17) 3648-9020 para esclarecimentos necessários à emissão do Atestado da Visita Técnica, que será entregue a quem comparecer. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente pelo (a) representante legal da licitante e/ou por outro representante devidamente credenciado pela empresa licitante.

#### **XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **XVI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



**c) "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) "prática obstrutiva":**

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **8.1** deste item **8** do Edital;

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **XVIII - DA RESCISÃO:**

1 - A concessão de uso poderá ser rescindida unilateralmente e administrativamente, pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil, sem que caiba indenização a Concessionária, seja a que título for, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) dissolução, falência ou concordata da Concessionária;

b) utilização diversa do prédio público daquela estipulada neste Edital;

c) atraso no pagamento do valor mensal da concessão superior ao 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao mês vencido e/ou falhas na conservação e limpeza do prédio público da concessão;

d) após 30 [trinta] dias corridos da assinatura do contrato de concessão de uso, caso a Concessionária não inicie suas atividades comerciais nos dias e horários determinados pela administração, poderá, neste caso, a Prefeitura convocar a 2ª [segunda] colocada da presente licitação, arcando ela com o valor da proposta de preços da licitante vencedora;

e) caso a Concessionária venha fechar ou abandonar o prédio público cujo uso lhe foi concedido, a partir do início do funcionamento do estabelecimento;

f) quando, por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe;

g) inobservância de qualquer item do Termo de Referência - Anexo I ou do contrato de concessão de uso.

## **XIX - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

1 - Salvo ocorrências de fatos fortuitos ou por força maior, devida e formalmente justificados/comprovados ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da Prefeitura, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de atraso de até 10 (dez) dias no início da execução dos serviços avançados, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato, após o que será rescindido o contrato, e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



- d) multa de 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- e) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a Prefeitura poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula vigésima e seus parágrafos, bem como aplicar à **CONTRATADA**, suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- f) declaração de idoneidade quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Prefeitura Municipal, devendo o referido ato, ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro – As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou se for o caso cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura.

2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

3 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente

5 - As sanções previstas nas alíneas "a" "b" "c" e "d" do subitem 1 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "e" e "f" do subitem 1.

## **XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - A Cessionária deverá oferecer serviços com padrão de segurança, higiene, harmonia, estética, ordem e cortesia, exigidos para o tipo de estabelecimento comercial objeto da concessão de uso, podendo a Prefeitura exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos serviços que estarão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação do local.

2 - A Cessionária ficará responsável por requerimentos necessários junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, especialmente corpo de bombeiros e vigilância sanitária, bem como aos concessionários de serviços públicos.

3 - A Cessionária terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.

4 - As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal serão de inteira responsabilidade da Cessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



- 5 - Correrá por conta da Cessionária, as despesas com plantas, desenhos e outros elementos, que venham ser necessários para eventual adaptação do local.
- 6 - Da concessão de uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações da Concessionária, as quais deverão ser, criteriosamente, observadas.
- 7 - Na hipótese da concessão de uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, a Concessionária terá o prazo de até 30 [trinta] dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do prédio público cujo uso lhe foi concedido e sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.
- 8 - A participação nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do presente Edital e seus anexos, das normas legais aplicáveis a Administração Pública e conhecimento do prédio público cujo uso será concedido.
- 9 - A Cessionária responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou prepostos, causarem ao prédio público, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.
- 10 - Fica assegurado a Prefeitura, sem que caiba as licitantes qualquer indenização:
  - a) adiar a data de abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados com antecedência mínima de 48 [quarenta e oito] horas.
  - b) revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados.
- 11 - A participação nesta Concorrência Pública das licitantes interessadas, implica na total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem como pleno conhecimento das normas legais que regem a matéria.
- 12 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, junto a CPL, por escrito, até 2 [dois] dias úteis anteriores à data do início da licitação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranapuã, situada à Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, Centro, Paranapuã/SP das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 13 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora ou submetidos por esta ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP.
- 14 - Os documentos, as páginas da proposta de preços, envelope e a ata das sessões deverão ser rubricados, na presença dos demais representantes credenciados das empresas proponentes caso não tenha sido feito previamente.
- 15 - O não comparecimento do representante da empresa proponente na sessão de abertura implicará na aceitação tácita e restrita por parte da empresa proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela empresa proponente na presente licitação.
- 16 - É facultado a Comissão de Julgamento, em qualquer fase desta Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.
- 17 - Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações promovidas pela administração pública.
- 18 - Nos eventuais atos de impugnações ou de recursos, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:
  - 18.1 - Somente serão válidos, tanto para impugnação quanto para recursos, os documentos originais;
  - 18.2 - Quando encaminhada via fac-símile e/ou e-mail, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto a Prefeitura Municipal de Paranapuã.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



18.3 – Não protocolado na forma definida, a Comissão não apreciará o teor dos citados documentos.

19 – As intimações, comunicadas e outros, relativos à licitação presente serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser fitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

20 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Termo de Referência;

Anexo 2: Declaração de ME e EPP;

Anexo 3: Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

Anexo 4: Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo;

Anexo 5: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo 6: Declaração de que examinou o Projeto Básico do edital;

Anexo 7: Declaração de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos seus funcionários;

Anexo 8: Declaração de que conhece e aceita o teor completo do edital;

Anexo 9: Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo 10: Minuta de Contrato;

21 - O resultado do presente certame será divulgado no DOU, no jornal de circulação regional e no site "www.paranapua.sp.gov.br".

22 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOU, no jornal de circulação regional e no site "www.paranapua.sp.gov.br".

23 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sede da Prefeitura Municipal, após a celebração do contrato.

24 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

25 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Pedro Lanzoni, 2383, no horário comercial, até um dia antes da abertura das propostas, ou, pelo Fone (17) – 3648 – 9020.

26 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales.

Paranapuã/SP, 26 de julho de 2019.

**SERGIO ANTONIO POLARINI**  
**Prefeito Municipal**





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto a concessão de uso onerosa da área da lanchonete do Club Municipal de Paranapuã, localizado na Av. Lucia nº 2927, Centro, Paranapuã/SP, com área de 263,46m<sup>2</sup>, com o registro do imóvel sob a matrícula nº. 33899, para instalação e exploração de atividades comerciais e turísticas, pelo período de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado por novos períodos, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) anos;

### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

O presente procedimento, justifica-se pela necessidade de funcionamento do espaço e devido as características do Club Municipal a Administração não possui condições técnicas e de pessoal para funcionamento do estabelecimento.

### 3 - DO PRAZO

A concessão de uso será de 5 [cinco] anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, prorrogando-se por iguais períodos, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, desde que a Cessionária venha cumprir as exigências dos serviços e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do término, desde que por razões de interesse público ou superveniência de forma legal.

### 4 - MEMORIAL DESCRITIVO

**Local:** Lanchonete do Clube Municipal de Paranapuã

**Endereço:** Avenida Lucia esquina com a Rua dos Patrícios

**Município:** Paranapuã/SP

**Área da Lanchonete:** 263,46m<sup>2</sup>

**Data:** 23/07/2019

---

### Lanchonete:

Contém uma cozinha com área de 17,58m<sup>2</sup> composta de uma veneziana de vidro com grade medindo 1,50mx1,00m, um vitrô de bascular com grade medindo 0,80mx0,60m, uma porta de madeira medindo 0,80mx2,10m, uma pia de granito, piso cerâmico em todo compartimento, parede azulejada até a altura média 1,60m. Um depósito com área de 17,82m<sup>2</sup> composta de duas venezianas de vidro com grade medindo 1,50mx1,00m cada, uma porta de madeira medindo 0,80mx2,10m, piso em concreto. Um Bar com área de 13,05m<sup>2</sup> composto de uma porta de aço de enrolar com um balcão, uma porta de aço medindo 0,80mx2,10m, piso cerâmico em todo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



compartimento. Um Banheiro com área de 2,5m<sup>2</sup> composto de um vitrô de bascular medindo 0,80mx0,60m, uma porta de aço medindo 0,80mx2,10m, instalações hidro sanitárias composta de um vaso sanitário, um lavatório, piso cerâmico em todo compartimento, azulejo até a altura média de 1,60m. Um Banheiro Fem./PNE ( Portador de Necessidade Especial) com área de 4m<sup>2</sup> composto de um vitrô de bascular medindo 0,80mx0,60m, uma porta de aço medindo 1,00mx2,10m, instalações hidro sanitárias composta de um vaso sanitário, um lavatório, barras de acessibilidade, piso cerâmico em todo compartimento, azulejo até a altura média 1,60m. Uma área de varanda nos fundos com 80,13m<sup>2</sup> e uma varanda na frente medindo 112,10m. Todos os compartimentos são cobertos por telhas de fibrocimento do tipo Kalhetão, sendo que a varanda do fundo possui treliça em estrutura metálica.

**NOTA:** A lanchonete encontra-se edificada em um terreno de 5.000,00m<sup>2</sup>, onde contém a edificação de uma piscina com uma área de 360,36m<sup>2</sup> e outra infantil com uma área de 40,32m<sup>2</sup>, vestiários feminino e masculino com uma área de 89,10m<sup>2</sup>, um espaço coberto com uma área de 151,81m<sup>2</sup>, uma casa de máquina para piscina, contendo um filtro e bomba para manutenção com uma área de 8,56m<sup>2</sup>, uma sauna composta de vestiário e casa de máquina, contendo uma bomba para aquecimento com uma área de 26,00m<sup>2</sup>, e por fim, um parque de diversões composto de brinquedos em ferro, sendo eles dois balanços, oito gangorras, um escorregador e um equipamento para exercícios.

## **5 - DA DESTINAÇÃO:**

- 1 - O espaço cedido será ocupado para instalação e exploração de atividades comerciais e empresariais no ramo de bar, lanchonete e/ou restaurante e atividades de esporte, lazer e turismo.
- 2 - É terminantemente proibida a venda e comercialização no local, de material de conteúdo pornográfico, político, artigos eletrônicos, jogos de quaisquer tipos, artigos para presente e artigos religiosos.
- 3 - A Concedente poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e da Prefeitura.
- 4 - A Concessionária deverá atender todas as normas da vigilância sanitária.

## **6 - DA ORGANIZAÇÃO:**

- 1 - A instalação e exploração de atividades comerciais ou empresariais no prédio público será destinada unicamente à Concessionária, a qual desenvolverá a atividade comercial especificada no Item 5, anterior, sendo vedada outra atividade.
- 2 - O alvará de licença de localização e funcionamento, só poderá conter autorização para funcionamento de atividades comerciais ou empresariais, mesmo quando os objetivos sociais previstos no respectivo contrato social da Concessionária sejam mais amplos.
- 3 - O funcionamento do prédio público concedido se destinará, unicamente, de forma contínua e interrupta, ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



4 - A Concessionária pagará a Concedente:

I - anualmente, as taxas de localização e funcionamento do estabelecimento comercial e de vigilância sanitária;

II - mensalmente, o valor fixado para a concessão de uso do prédio público, que não poderá ser inferior a **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;

5 - O valor mensal da concessão somente poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 [doze] meses, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 [doze] meses anteriores.

## **7 - DA CONCESSÃO DE USO:**

1 - A concessão de uso será outorgada pela Prefeitura do Município de Paranapuã, a título oneroso, mediante contrato [ANEXO X].

2 - Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a concessão de uso, nem emprestar ou sublocar o prédio público, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso deste.

3 - A alteração do quadro societário será considerada venda da concessão de uso.

## **8 - DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:**

1 - A conservação do local da concessão de uso e sua limpeza será de responsabilidade da concessionária.

2 - Durante a vigência da concessão de uso, fica a concessionária obrigada a:

I - reparar todos os danos causados ao prédio público ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados ou prepostos;

II - responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos, causarem ao bem público e aos usuários do local;

III - observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do prédio público objeto da concessão de uso;

IV - não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás, etc.

## **9 - DAS BENFEITORIAS:**

1 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias da área concedida dependerá sempre, de prévia autorização por escrito da cedente e se incorporará ao prédio público, sem que caiba qualquer indenização.

## **10 - DA DISCIPLINA:**

1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste termo de referência são aplicáveis à concessionária, seus empregados, prepostos, às empresas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a concessão de uso.

2 - É dever da concessionária, quando do funcionamento do prédio público ora cedido:

I - cooperar com o pessoal da cedente para o bom funcionamento do prédio público, de acordo com os objetivos para o qual foi cedido;

II - manter a postura adequada ao ambiente.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



- 1 – A cessionária deverá oferecer serviços com padrão de segurança, higiene, harmonia, estética, ordem e cortesia, exigidos para o tipo de estabelecimento comercial objeto da concessão de uso, podendo a Concedente exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos serviços que estarão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação do local.
- 2 - A cessionária ficará responsável por requerimentos necessários junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, especialmente corpo de bombeiros e vigilância sanitária, bem como aos concessionários de serviços públicos.
- 3 - A cessionária terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste termo de referência.
- 4 - As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal serão de inteira responsabilidade da Concessionária.
- 5 - Correrá por conta da cessionária, as despesas com plantas, desenhos e outros elementos, que venham ser necessários para eventual adaptação do local.
- 6 - Da concessão de uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações da cessionária, as quais deverão ser, criteriosamente, observadas.
- 7 - Na hipótese da concessão de uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, a cessionária terá o prazo de até 30 [trinta] dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do prédio público cujo uso lhe foi concedido e sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO II

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A empresa ....., localizada na ....., CNPJ nº ....., por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório supracitado.  
....., ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## **A N E X O III**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A empresa ....., localizada na ....., CNPJ nº ....., por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, em nome da empresa supracitada.

....., ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar da **Concorrência nº 003/2019**, da Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

....., ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF  
no. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso  
V do art. 27 da lei n. 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art.  
7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de  
aprendiz ( )

....., .. de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

## DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que examinou o Projeto Básico do edital da **Concorrência nº 003/2019**, não contendo nenhuma falha nos mesmos.

....., .. de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

## DECLARAÇÃO

**(Parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo)**

À

**Prefeitura do Município de Paranapuã**

Ref: **Concorrência nº 003/2019**

A/C Comissão de Licitações

\_\_\_\_\_ Nome da pessoa jurídica\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

## DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital **Concorrência nº 003/2019** ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

....., ... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ***ANEXO IX***

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, sob as penas da Lei que a empresa XXXXXXXXXXXXX, situada à (Endereço Completo), CNPJ: XXXXXXXXXXXX, interessada em participar da **Concorrência nº 003/2019**, da Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

A referida é verdade e dou fé.

Local e Data.

---

**Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO X

### **MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**

**CEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ  
Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383  
CEP: 15-745-000 - Paranapuã/SP  
CNPJ: 45.134.236/0001-59

**CESSIONÁRIO:** .....  
Rua:.....  
CEP: .....-.....  
CIDADE: ..... ESTADO:.....  
CNPJ: ...../.....-.....

Por este instrumento, à Prefeitura do Município de Paranapuã/SP, com sede à Rua Pedro Lanzoni, 2.383, CNPJ(MF) 45.134.236/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Polarini, doravante denominada simplesmente **Contratante** e de outro lado a firma (pessoa jurídica – qualificação completa), doravante denominado(a) simplesmente **Contratada**, tem entre si, concessão onerosa de área pública, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.518 de 28 de maio de 2019, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

### **I - OBJETO**

1 - Concessão de uso onerosa da área da lanchonete do Club Municipal de Paranapuã, localizado na Av. Lucia nº 2927, Centro, Paranapuã/SP, com área de 263,46m<sup>2</sup>, com o registro do imóvel sob a matrícula nº. 33899, para instalação e exploração de atividades comerciais e turísticas, pelo período de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado por novos períodos, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, conforme Termo de referência em Anexo, conforme Anexo I, termo de referência.

### **II – VALOR**

(A fixação do preço dependente da efetiva proposta vencedora na referida licitação).

### **III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

1 – O pagamento da proposta de preços vencedora será efetuado mensalmente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranapuã até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido;  
2 – Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do imóvel ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.



3 - A licitante vencedora terá o prazo de até 30 [trinta] dias após a assinatura do contrato de concessão de uso para iniciar suas atividades, sob pena da rescisão do contrato de concessão.

4 - O valor mensal da concessão somente poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 [doze] meses, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 [doze] meses anteriores.

#### **IV – DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO**

1 - A concessão de uso será de 5 [cinco] anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, prorrogando-se por iguais períodos, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, desde que a Cessionária venha cumprir as exigências dos serviços e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do término, desde que por razões de interesse público ou superveniência de forma legal.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CEDENTE (Prefeitura Municipal).**

1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através de fiscal de contrato a ser designado pela administração na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

2 – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

4 - Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;

7 – Manter controle atualizado dos pagamentos;

8 – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário.

9 - Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

10 - Efetuar inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

11 – Elaborar o **Projeto Técnico** de Prevenção e Combate de Segurança Contra Incêndio para obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de **Bombeiros** (AVCB) da área concedida;

12 – Entregar o local ao cessionário em perfeitas condições físicas de funcionamento, como pintura, instalações elétricas e hidráulicas e área limpa e adequada para uso.

13 – Realizar a construção da edificação para instalação do sistema de gás de acordo com a legislação vigente;



## **VI - DAS PROIBIÇÕES DO CESSIONÁRIO (licitante)**

- 1 - Fazer uso do espaço fora do limite estabelecido e autorizado pela Municipalidade;
- 2 - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
- 3 - Alterar as características internas e externas da Lanchonete e do Club Municipal, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- 4 - Venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
- 5 - Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria na área da Lanchonete e do Club Municipal, inclusive no mobiliário;
- 6 - Venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- 7 - Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação vigente;
- 8 - Sublocar a Lanchonete, total ou parcialmente;
- 9 - Dificultar a ação da fiscalização;
- 10 - Tratar o público com descortesia;
- 11 - Interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.
- 12 - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão.
- 13 - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- 14 - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- 15 - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- 16 - Não cobrar qualquer tipo de valor ou taxa para acesso do público na Lanchonete e no Club Municipal.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CESSIONÁRIA (licitante)**

- 1 - Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital;
- 2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações para terceiros;
- 3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 4 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas da área da Lanchonete, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de energia elétrica e de água e esgoto sanitário;
- 5 - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CEDENTE, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas, quando evidenciada a culpa da CESSIONÁRIA, por negligência, ação ou omissão;
- 6 - Será de obrigação da CESSIONÁRIA a quitação das taxas de energia elétrica do padrão localizado na Rua dos Patrícios, nº 2316, Centro, referente ao Código 8177651, medidor nº 3T4827368 e de água e esgoto sanitário, localizado na Av. Lucia, nº 2340, Centro, referente ao RGI 03493930/01, ambas exclusivas do ambiente do bar/restaurante/lanchonete, estas deverão ser entregues para o fiscal de contrato definido pela administração municipal para que os mesmos possam retirar uma cópia para arquivamento.
- 7 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CEDENTE, assumindo ônus por sua ausência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



- 8 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 9 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;
- 10 - Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens, além de outros que por ventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;
- 11 - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e solicitar à administração a sua retirada do local;
- 12 - Venda de produtos apenas nos limites da Lanchonete;
- 13 - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 14 - Evitar a poluição visual no Lanchonete, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- 15 - Findo o prazo da concessão, devolver o imóvel em perfeitas condições de uso de acordo com Laudo de Vistoria emitido pela Secretaria de Obras do município no momento da assinatura do contrato;
- 16 - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 17 - Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal.
- 18 - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- 19 - Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 20 - Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 21 - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 22 - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- 23 - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 24 - Pagar todas as despesas que se incidirem sobre o objeto desta concorrência.
- 25 - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 26 - Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes.
- 27 - Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público, conforme for determinado pelo Município.
- 28 - A Cessionária se responsabilizará por toda a manutenção de todas as instalações da Lanchonete.
- 29 - Instalação de todo e qualquer equipamento necessário para funcionamento da lanchonete/bar/restaurante do objeto deste certame.
- 30 - Instalação e manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio aprovados no **Projeto Técnico** de Segurança Contra Incêndio;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



31 – A Cessionária não poderá, em qualquer hipótese, cobrar taxa de utilização das benfeitorias existentes e que vierem a existir no Club Municipal de Paranapuã (piscina, sauna, campos, etc...);

32 – Efetuar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, junto à Concessionária de energia elétrica e de água/esgoto a transferência da titularidade da conta de energia elétrica da cedente para a cessionária.

33 – A Cessionária poderá realizar eventos de interesse turístico e/ou esportivo no imóvel cedido pela administração, deste que sejam condizentes como o ramo de atividade da Cessionária, devendo comunicar com antecedência e autorizado pela administração;

## **VIII - DA DESTINAÇÃO**

1 - O espaço cedido será ocupado para instalação e exploração de atividades comerciais e empresariais no ramo de bar, lanchonete ou restaurante e atividades de esporte, lazer e turismo.

2 - É terminantemente proibida a venda e comercialização no local, de material de conteúdo pornográfico, político, artigos eletrônicos, jogos de quaisquer tipos, artigos para presente e artigos religiosos.

3 - A Concedente poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e da Prefeitura.

4 - A Concessionária deverá atender todas as normas da vigilância sanitária.

## **IX - DAS PRERROGATIVAS**

1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **X - DAS ALTERAÇÕES**

1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XI - DA VINCULAÇÃO**

1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**, do Processo de Licitação nº 036/2019.

## **XII- DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XIII - DA EXECUÇÃO**

1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avencadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

## **XIV - DOS CASOS OMISSOS**

1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



1 - Operar-se-à rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

## **XVI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

1 - Fica nomeado o servidor XXXXXXXXXXXX, portador do CPF: XXXXXXXXXXXX e do RG: XXXXXXXX, lotado no cargo de XXXXXXXXXXXX, deste município para a gestão e fiscalização desse instrumento.

## **XVII – DAS PENALIDADES E DA MULTA**

1 - Salvo ocorrências de fatos fortuitos ou por força maior, devida e formalmente justificados/comprovados ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- g) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da Prefeitura, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de atraso de até 10 (dez) dias no início da execução dos serviços avençados, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato, após o que será rescindido o contrato, e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- i) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
- j) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- k) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a Prefeitura poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula vigésima e seus parágrafos, bem como aplicar à **CONTRATADA**, suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- l) declaração de idoneidade quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Prefeitura Municipal, devendo o referido ato, ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro – As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou se for o caso cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura.

2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

3 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente

5 - As sanções previstas nas alíneas "a" "b" "c" e "d" do subitem 1 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "e" e "f" do subitem 1.

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - A Cessionária deverá oferecer serviços com padrão de segurança, higiene, harmonia, estética, ordem e cortesia, exigidos para o tipo de estabelecimento comercial objeto da concessão de uso, podendo a Prefeitura exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos serviços que estarão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação do local.

2 - A Cessionária ficará responsável por requerimentos necessários junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, especialmente corpo de bombeiros e vigilância sanitária, bem como aos concessionários de serviços públicos.

3 - A Cessionária terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.

4 - As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal serão de inteira responsabilidade da Cessionária.

5 - Correrá por conta da Cessionária, as despesas com plantas, desenhos e outros elementos, que venham ser necessários para eventual adaptação do local.

6 - Da concessão de uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações da Concessionária, as quais deverão ser, criteriosamente, observadas.

7 - Na hipótese da concessão de uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, a Concessionária terá o prazo de até 30 [trinta] dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do prédio público cujo uso lhe foi concedido e sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

8 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações promovidas pela administração pública.

## **XIX - DO FÔRO**

1 - As partes elegem o Fôro da Comarca de Jales, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Paranapuã/SP, ..... de ..... de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ**

CONTRATANTE

SERGIO ANTONIO POLARINI

***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



EMPRESA  
CONTRATADA  
**Xxxxxx Xxxxx Xxxxxx**  
***Proprietário***

Testemunhas:

**1ª** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**2ª** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**